DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11646/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1392/2014
PROTOCOLO	: 1478521
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: KATIA DE MATOS INACIO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREGOEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANDA E FERRAMENTAS DIVERSAS
COMPROMITENTES	: LORENCINI RUSSO & CIA LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 73.690,49
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SEGURANÇA E FERRAMENTAS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014 (fls. 60/104) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2014 (fls. 364/379).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de segurança e ferramentas no valor estimado em R$ 73.690,49 (setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), e prazo de vigência estabelecido para o periodo de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 375).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-IEAMA-7561/2016 (fls. 387/393).

O douto Ministério Público de Contas na linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos, com a ressalva aposta pelo Corpo Técnico, e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-21530/2016 (fl. 394), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de segurança e ferramentas, conforme consignado na Cláusula primeira (fl. 364).

A estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 73.690,49 (setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), conforme consignado no Termo de Homologação (fl. 357).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 371).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 375).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I,

"a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 382), *verbis*:

> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2014**, de 12 de fevereiro de 2014, oriunda da Licitação na modalidade descrita, encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 394), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 387/393, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a", do artigo 120, e incisos I e II, do art. 122, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dela derivados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014 (fls. 60/104) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2014 (fls. 364/379), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, Representado por sua Pregoeira Oficial,

Senhora Katia de Matos Inacio, CPF nº 023.251.761-42, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Lorencini Russo & Cia Ltda., CNPJ nº 02.921.768/0001-23. Por seu Representante, Senhor Adilson Teixeira da Silva, CPF/MF nº 365.244.171-00 e outras como compromitentes Vendedores, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 28 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator